A QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA E SUAS IMPLICAÇÕES NO CUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

[1] Marcielle da Silva Gonzaga; [2]Tatiana Lima da Silva; [3]Karmecita de oliveira Silva; [4] Roberta Sampaio Moreira Dantas [5]. Rafaela Dantas de Siqueira

[1] Aluno do curso de Direito (marcielle342@gmail.com); [2] Aluno do curso de Direito; [3] Aluno do Curso de Direito; [4] Aluno do Curso de Direito; [5] Orientador/Professor do Curso de Direito (rafaela.siqueira@faculdadef5.com.br).

RESUMO

A cadeia de custódia da prova pericial, disciplinada pela Lei nº 13.964/2019, é a garantia de que o Estado atuará dentro dos limites legais e éticos na busca pela verdade material. A estrita observância desse procedimento é um pilar estruturante da autoproteção do Estado Democrático de Direito, assegurando que o indivíduo não seja julgado com base em evidências duvidosas ou manipuladas. Quando ocorre a quebra dessa cadeia probatória, o cumprimento do devido processo legal sofre um prejuízodireto e profundo, pois a rastreabilidade e a integridade do vestígio são irremediavelmente perdidas. O presente trabalho busca analisar de que maneira a quebra da cadeia de custódia viola o devido processo legal, demonstrando como a perda do controle histórico e físico da evidência compromete o contraditório, a ampla defesa e a paridade de armas no processo penal. Adotou-se metodologia qualitativa, de cunho bibliográfico e documental, baseada na doutrina processual penal garantista e na análise jurisprudencial das Cortes Superiores sobre a nulidade e a inadmissibilidade de provas com rastreabilidade violada. O estudo demonstrou que a violação das etapas de coleta, acondicionamento e transporte da prova retira da defesa a capacidade técnica de auditar a evidência. Ao exigir que o réu se defenda de um vestígio cuja autenticidade o próprio Estado não conseguiu preservar, rompem-se as "regras do jogo" processual. O prejuízo ao devido processo legal materializa-se na impossibilidade de um contraditório efetivo: a defesa atua às cegas. Observou-se que relativizar essa quebra, sob a justificativa jurídica de "ausência de prejuízo demonstrado", significa validar o arbítrio estatal e esvaziar as garantias constitucionais que protegem o cidadão contra o peso do aparelho punitivo. Conclui-se que a cadeia de custódia não é uma formalidade processual dispensável, mas o verdadeiro escudo material do devido processo legal. A quebra da rastreabilidade da prova vicia o julgamento de forma insuperável. Portanto, a decretação de inadmissibilidade da evidência corrompida é a única sanção jurídica capaz de manter a higidez do sistema acusatório, reafirmando que, no ordenamento pátrio, a forma é a maior garantia de liberdade do cidadão.

Palavras-chave: Cadeia de Custódia; Devido Processo Legal; Prova Pericial; Ampla Defesa; Nulidade Processual.

VII SEMANA DO DIREITO
ENTRE GRADES E DIREITOS:
A ERA DA JUSTIÇA-ESPETÁCULO E O CENÁRIO SOMBRIO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

ANEXO III – CARTA DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

CARTA DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

Orientador: Rafaela Dantas de Siqueira

CPF.: : 028.325.273-10

Vinculação Docente:

a) Curso: DIREITO

b) IES: Faculdade 05 de Julho (F5)

Curriculo Lattes: : http://lattes.cnpq.br/0473167939994748
rafaela.siqueira@faculdadef5.com.br

Declaro, através desta, que ACEITO ser orientador do trabalho intitulado

A QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA E SUAS IMPLICAÇÕES NO CUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

o qual tem por autores

(1) Marcielle da Silva Gonzaga

(2) Roberta sampaio Moreira

(3) Tatiana Lima da silva

(4) _____

(5) _____, o

qual será submetido para a VII Semana do Direito do curso de Direito da F5.

Sobral, 22 / 05/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAELA DANTAS DE SIQUEIRA
Data: 22/05/2026 12:48:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Orientador

CURSO DE DIREITO

FACULDADE 05 DE JULHO PRESENCIAL E EAD

CURSO DE DIREITO
05 DE JULHO PRESENCIAL E EAD